



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.616

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Habeas Corpus Criminal nº 0090010-18.2021.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 1ª Auditoria da JME

Paciente: Sd. Ana Paula Alpi Compagnoni

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem de *habeas corpus*, por compreender inexistir coação ilegal praticada no recebimento da denúncia que seu deu antes de 20/11/2020. Se abstiveram de votar os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Rodrigo Mohr Picon.

Habeas Corpus Criminal nº 0090100-60.2020.9.21.0000 (Vista Dr. Fernando)

Impetrante: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 1ª Auditoria da JME

Paciente: 1º Ten. RR José Roberto Souza da Silva

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer o *habeas corpus* criminal e, no mérito, conceder a ordem, no sentido de declarar, nos autos da ação

penal militar nº 0070724-85.2020.9.21.0001, a nulidade da vergastada “decisão interlocutória de recebimento da denúncia, prolatada em 27/11/2020” (ID1G 03) e, forte nos arts. 477 e 506 do CPPM, da “sequência de todos os atos/provimentos processuais imediatamente subsequentes à prolação do referido *decisum a quo* (I.E.: ID1G 04 e ss), sem prejuízo, contudo, de o magistrado de primeira instância vir a proferir (CF.: art. 269, incs. II e XIII, do COJE/RS; art. 71, § 5º, do RITJM/RS) uma “nova e fundamentada decisão interlocutória acerca do recebimento/rejeição da exordial acusatória, na/pela qual, entretanto, o/a competente Juiz/Juíza de Direito deverá reconhecer, em âmbito processual penal militar, a devida validade e efetiva aplicabilidade, no que couber, dos institutos jurídico-processuais denominados “resposta à acusação” e “absolvição sumária”, *ex vi legis* dos arts. 396, 396-A e 397 do CPP, c/c art. 394, § 4º, do CPP e art. 3º. Alíneas a, b e d, do CPPM. Por fim, proponho a este Tribunal que se reconheça o dia “20/11/2020” como o marco inicial a partir do qual “será/é admissível/exigível o dever jurisdicional de reconhecer, em âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (tanto no primeiro grau quanto no segundo grau de jurisdição), supremacia e força ao teor jurídico-normativo (abstrato e geral de *lege lata*) acordado, à unanimidade, naquele paradigmático HCCR desta E. Corte Especializada Estadual, I.E., no: “TJM/RS, HCCR nº 0090024-36.2020.9.21.0000, Rel. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, plenário, J. 11/11/2020”. Com efeito, proponho, ainda, que se dê ciência desta decisão aos Juízes de Direito das Auditorias Militares do Estado do Rio Grande do Sul, bem como ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, à Defensoria Pública Estadual e à Seccional Gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil. Se abstiveram de votar os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Rodrigo Mohr Picon.

Agravo de Execução Penal nº 0070015-16.2021.9.21.0001

Agravante: Sd. Sandro Urubatã Acosta

Agravado: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o agravo em execução.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos trinta dias do mês de abril de 2021, às 18h34min, tendo sido julgados 03 (três) processos.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente